**LEI Nº 6.132, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Determina a disponibilização de banheiros químicos em todas as feiras livres realizadas dentro do território do município de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica determinada a disponibilização de banheiros químicos em todas as feiras livres realizadas dentro do território do Município de Caieiras.

**Parágrafo único.** Os banheiros químicos deverão ser instalados em locais estratégicos nas proximidades das feiras livres, de forma a garantir fácil acesso e comodidade aos feirantes, frequentadores e trabalhadores das feiras.

**Art. 2º** Os banheiros químicos disponibilizados deverão estar em condições adequadas de higiene e funcionamento, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caieiras a manutenção regular e a limpeza dos mesmos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 133/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.